

ACORDO COMERCIAL Nº 5

Setor da indústria química

Décimo segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 5, subscrito no setor da indústria química, nos seguintes termos e condições:

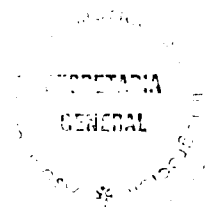
Artigo 1º.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1991 as preferências constantes no Anexo 1 do presente Protocolo, pactuadas bilateralmente pelos países signatários nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 2º.- Incorporar ao programa de liberação pactuado bilateralmente pelos países signatários os produtos e preferências consignados nesse Anexo, registrados no Anexo 2 do presente Protocolo.

Artigo 3º.- Em tudo aquilo que não tiver sido modificado, a importação dos produtos negociados será regulada de conformidade com as disposições do Protocolo de 20 de dezembro de 1982, modificado pelos Protocolos de 28 de novembro de 1984, 12 de fevereiro de 1988, 22 de dezembro de 1989 e pelo presente.

Artigo 4º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.



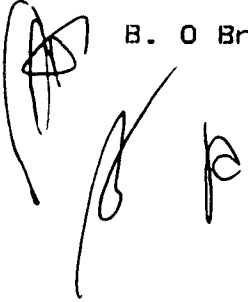


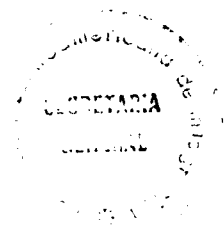
ANEXO 1

APROFUNDAMENTO E PRORROGAÇÃO DE PREFERENCIAS
NEGOCIADAS ENTRE:

Página

A. A Argentina e o México.....	4
B. O Brasil e o México	6

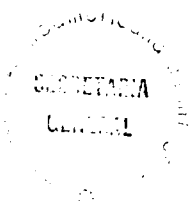




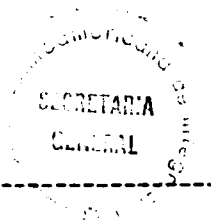
ACORDO : 2-05
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : ARGENTINA MEXICO

NALADI	D E S C R I C A O	PAIS	REGIME DO ACORDO			O B S E R V A C A O
			REG	PREF.	GRAV.	
REGIME GERAL		LEGAL	PORC.	RESI.		
TARIFA NACION.	AD-VAL ESPECIFICO	MOED UNID R.LEG				
51.02.1.99 (CONT.)		ME				
54041099	15	LI				MONOFILAMENTO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX) PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1991 ATE 31/XII/1991
54049099	15	LI	100			TIRAS OU FITAS POLIURETANICAS (TIPO SPANDEX) PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1991 ATE 31/XII/1991

[Handwritten signature]



NALADI	D E S C R I C A O	PAIS:	REGIME DO ACORDO			OBSERVACAO
			REG	PREF.	GRAV.	
REGIME GERAL		LEGAL	PORC.	RESI.		
TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG:						
51.01 : FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS						
: CONTINUAS, NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO						
: 51.01.1 : DE FIBRAS SINTETICAS						
: 51.01.1.10 : NAO TEXTURIZADOS						
: 51.01.1.19 : OS DEMAIS						
		BR	LI	100	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX)	
					QUOTA: 100 TONELADAS	
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1991 ATE	
					31/XII/1991	
: 5402490301	20	LI				
: 5402490399	20	LI				
51.01.2 : DE FIBRAS ARTIFICIAIS						
: 51.01.2.01 : DE RAIOM VISCOSE						
		BR	LI	100	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX)	
					QUOTA: 100 TONELADAS	
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1991 ATE	
					31/XII/1991	
: 54024902	15	LI				
51.01.2 : DE FIBRAS ARTIFICIAIS						
: 51.01.2.01 : DE RAIOM VISCOSE						
		BR	LI	100	FIO DE RAIOM VISCOSE INDUSTRIAL, ACIMA	
					DE 1.000 DENIERS	
					QUOTA: 300 TONELADAS	
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1991 ATE	
					31/XII/1991	
: 5403109900	20	LI				
: 5403200399	20	LI				
: 5403319900	20	LI				
: 5403329900	20	LI				
: 5403419900	20	LI				
56.01 : FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTI-						
: NUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS						
: 56.01.2 : FIBRAS ARTIFICIAIS						
: 56.01.2.01 : DE RAIOM VISCOSE						



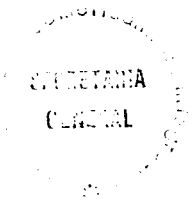
Handwritten signature or initials.

A L A D I
SECRETARIA GERAL

ACORDO : 2-05
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO : BRASIL MEXICO

: NALADI :	: D E S C R I C A O :	: REGIME DO ACORDO :			: OBSERVACAO :
		: PAIS:	REG	PREF. GRAV.	
: :	: REGIME GERAL :	: LEGAL	PORC.	RESI.	: :
: :	: TARIFA NACION. AD-VAL ESPECIFICO MOED UNID R.LEG:	: :	: :	: :	: :
: 56.01.2.01:(CONT.)	:	:	ME	LI	100
:	:	:	:	:	RAIOM FIBRA CURTA
:	:	:	:	:	QUOTA: 1.000 TONELADAS
:	:	:	:	:	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1991 ATE
:	: 55041001	0	LI	:	31/XII/1991
:	:	:	:	:	:
:	:	:	:	:	:

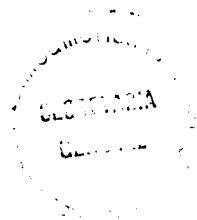
Handwritten signatures and initials.



ANEXO 2

Handwritten initials/signature

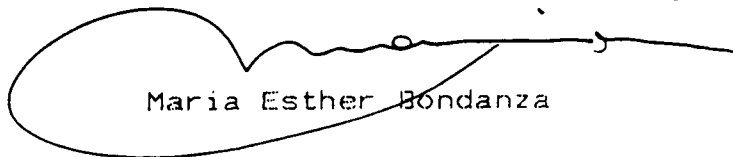
PRODUTOS NOVOS NEGOCIADOS ENTRE O BRASIL E O MEXICO



A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



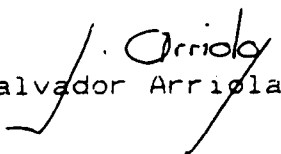
Maria Esther Bondanza

Pelo Governo da Republica Federativa do Brasil:

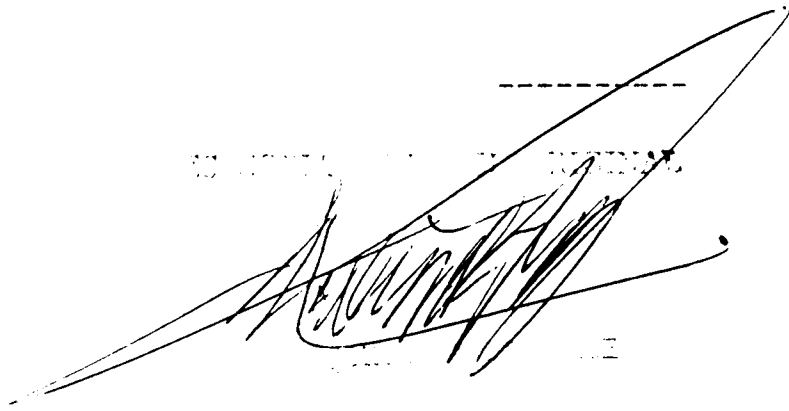


Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:



Salvador Arriola



Montevideo, 21 de enero de 1991